

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 14 / 02 / 12  
DAS 12079  
Assessoria de Plenário

## **Deputado Distrital JOE VALLE - PSB**

PL 767 / 2012

### **PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

### **Estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de água e dá outras providências**

**Art. 1º** As empresas de abastecimento de água que atuam no Distrito Federal incluirão informação sobre a descrição do consumo ideal de água nas faturas mensais das unidades residenciais.

**§1º.** Compreende-se como descrição do consumo ideal de água por unidade residencial, a discriminação na fatura mensal, da importância presumida máxima de consumo, em razão do tamanho do imóvel e da quantidade de moradores.

**§2º.** A importância máxima acima referida deve vir destacada com a seguinte informação:

“CONSUMO IDEAL DA UNIDADE RESIDENCIAL”

**§3º.** Para fins de visualização comparativa por parte do consumidor, a descrição do consumo ideal de água deve vir ao lado da discriminação do consumo efetivo da unidade residencial.

**Art. 2º.** Não poderá haver, sob qualquer hipótese, acréscimo na fatura do usuário em razão da obrigação contida no artigo anterior.

**Art. 3º.** A discriminação do consumo ideal da unidade residencial é de natureza informativa, não podendo, sob hipótese alguma, ser aplicada qualquer tipo de penalidade aos consumidores que ultrapassarem o consumo hipotético ideal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, atribuindo a fórmula de cálculo para o consumo ideal de água.

**Art. 5º** - As concessionárias de água dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente lei, para se adequarem a seu cumprimento.

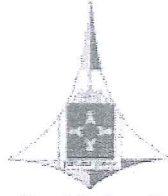
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 767 / 2012

Folha Nº 01 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - C/PL/2012-07-09



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## ***Deputado Distrital JOE VALLE - PSB***


### **JUSTIFICAÇÃO**

A educação do consumidor a respeito da quantidade de água suficiente para o consumo deve ser exercida por todos os meios possíveis. Considerando que a conta de água é um item que tem impacto no orçamento doméstico, nada mais justo que a informação de consumo ideal conste da fatura.

Tal medida, no entanto, não exige o Estado de buscar outros meios de educação da população para preservar a água e as nascentes.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2012.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 767 / 2012

Folha Nº 02 RITA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA Nº (SUPRESSIVA) 1**

**Ao Projeto de Lei nº 767, de 2012, que estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de água e dá outras providências.**

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 767, de 2012.

Sala das Comissões, em      de      de 2012.

---

Deputado CHICO LEITE

*Presidente*



---

Deputado OLAIR FRANCISCO

*Relator*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL nº 767 / 2012  
Fds. nº 10 800